



PARECER ÚNICO Nº 021/2016 (SIAM) 0341157/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 015/1984/091/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA:	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LO	015/1984/040/2004	Autorizada
LO	015/1984/049/2005	Autorizada
LO	015/1984/069/2009	Autorizada

EMPREENDEDOR: Samarco Mineração S.A	CNPJ: 16.628.281/0003-23	
EMPREENDIMENTO: Samarco Mineração SA – Mina do Germano	CNPJ: 00.000.000/0000-00	
MUNICÍPIO(S): Mariana/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69	LAT/Y 7.762.449 LONG/X 862.330	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: Região da Bacia do Rio Piranga e Piracicaba	SUB-BACIA: Córrego Santarém	
CÓDIGO: A-05-03-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Barragem de contenção de rejeitos/resíduos e recirculação de água – Barragem Santarém.	CLASSE 6
CÓDIGO: E-01-18-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Correia transportadora TCLD.	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:
RELATÓRIO DE VISTORIA: 85694/2012		DATA: 23/11/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Gladson de Oliveira - Gestor Ambiental	1.149.306-1	
Philippe Jacob de Castro Sales - Gestor Ambiental (Jur)	1.365.493-4	
De acordo: Daniel dos Santos Gonçalves Diretor Regional de Apoio Técnico	1.364.290-5	
De acordo: Rafael Cordeiro de Lima Mori Diretor de Controle Processual	1.132.467-7	



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Revalidação da Licença de Operação (LO) da Samarco Mineração SA. Trata-se de um empreendimento minerário para disposição de rejeitos de minério de ferro na barragem, detentor do Decreto Minerário DNPM nº 003.671/1960 localizado dentro da Unidade Mina do Germano da Samarco Mineração S.A, no Distrito de Bento Rodrigues em Mariana/MG.

O quadro a seguir lista os certificados de LO em revalidação:

PA COPAM	Objeto do Licenciamento	Certificado Nº.	Validade
015/1984/040/2004	TCLD e Barragem Santarém	265	17/09/2011
015/1984/049/2005	Deslocamento da CV54	695	25/10/2011
015/1984/069/2009	Alteamento da Barragem de Santarém	100	25/05/2013

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com as informações apresentadas no RADA, pagina 31 do processo, a barragem Santarém possuía antes do acidente ocorrido no dia 05.11.2015 maciço de 32 metros de altura, com crista de 268 metros de comprimento, volume projetado do reservatório de 6,7 milhões de m3.

Contudo, em função do rompimento da barragem de Fundão, ocorreram danos à barragem de Santarém, descaracterizando sua estrutura. Conseqüentemente, serão necessárias reformas que saem do escopo de um processo de revalidação de LO.

3. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DAS LOs

Os quadros a seguir, apresentam a situação de cumprimento das condicionantes da LO nº 265/2007 – Barragem Santarém; Condicionantes da LO 695/2005 – Deslocamento da Correia Transportadora CV54; Condicionantes da LO 100/2009 – Alteamento da Barragem de Santarém, que são alvo deste processo de revalidação.

QUADRO 01: Condicionantes da LO 695/2005 – Deslocamento da Correia Transportadora CV54

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
1 – Apresentar relatório fotográfico, da cortina arbórea, e dos taludes revegetados, implantados na área do Deslocamento das Correias Transportadoras da Cava de Germano e implantação da correia denominada CV-54, durante os 03 primeiros anos de validade desta licença. Freqüência: Anual Prazo: Durante os 3 primeiros anos. Vencimento: 25/10/2011	Condicionante Cumprida Comentário: Foram apresentados os relatórios, conforme protocolos FEAM FOB1971/2006 (25/10/2006); OF. GEDAM/FEAM/nº. 127/2007 e Protocolo FEAM F041693/2007 (14/05/2007).



QUADRO 02: Condicionantes da LO Nº 265/2007 – Barragem Santarém

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
<p>1 – Dar continuidade ao programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais e de efluentes líquidos.</p> <p>a) Os parâmetros a serem analisados e as respectivas frequências de coleta constam do ANEXO II. Os relatórios de monitoramento poderão ser apresentados a FEAM com frequência quadrimestral.</p> <p>b) A frequência e os parâmetros de monitoramento poderão ser alterados, com base em avaliação técnica da FEAM.</p> <p>Prazo: A partir da revalidação da LO.</p> <p>Vencimento: Até a data de vencimento da licença – 17/09/2012</p>	<p>Condicionante Cumprida</p> <p>Comentário:</p> <p>Protocolo R171558/2011 Protocolo R217868/2012</p>
<p>2 – Apresentar proposta que contemple ações necessárias para minimizar a alteração constatada na qualidade das águas do Córrego Santarém, referente a carga de sólidos, inclusive visando melhorar a eficiência da barragem Santarém no que tange a qualidade das águas na saída do vertedouro.</p> <p>Prazo: 60 dias após revalidação da LO.</p> <p>Vencimento: 16/11/2007</p>	<p>Condicionante Cumprida</p> <p>Comentário:</p> <p>Protocolo 111509/2007.</p>
<p>3 – Em cumprimento à Deliberação Normativa COPAM Nº 87/2005, apresentar:</p> <p>a) Manual de operação do sistema, incluindo procedimentos operacionais e de manutenção, frequência de monitoramento, níveis de alerta e emergência da instrumentação instalada;</p> <p>b) Análise de performance do sistema e elaboração de plano de contingência, com informação às comunidades;</p> <p>c) plano de desativação do sistema;</p> <p>d) supervisão da construção da barragem e elaboração de relatórios as built (como construído);</p> <p>e) execução de auditoria periódica por profissional legalmente habilitado.</p> <p>Prazo: 90 dias após revalidação da LO.</p> <p>Vencimento: 17/12/2007</p>	<p>Condicionante cumprida</p> <p>Comentário:</p> <p>a) Item cumprido através da GMA 164/2007, protocolo nº R127294/2007. Anexo 02 – Manual de segurança da Barragem de Santarém</p> <p>b) Protocolo nº R127294/2007 Anexo 03 - Manual de segurança da Barragem de Santarém, item 3.4.1.</p> <p>c) Protocolo nº R127294/2007. Anexo 03 – Plano de desativação do sistema da Barragem de Santarém.</p> <p>d) Item cumprido através do protocolo R033909/2010 – GMA 039/2010</p> <p>e) Protocolo nº R127294/2007. Auto de fiscalização nº 536; 16024; 16053; 058; 16085.</p>



<p>4 – Apresentar, anualmente, Relatório de Desempenho Ambiental Sucinto, considerando as condicionantes dessa licença, as ações solicitadas em Auto de Fiscalização e as medidas de controle ambiental implementadas no período. Freqüência: anual Prazo: Até 20 de Dezembro de cada ano. Vencimento: 20/12/2007; 20/12/2008; 20/12/2009; 20/12/2010; 20/12/2011.</p>	<p>Condicionante cumprida Comentário: Protocolos R231311/2009; R002231/2010; R138559/2010; R183381/2011.</p>
---	--

QUADRO 03: Condicionantes da LO 100/2009 – Alteamento da Barragem de Santarém

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
<p>1 - Realizar auditoria técnica de segurança da barragem, após a conclusão das obras de alteamento, atendendo o artigo 4º da DN COPAM 87/2005. Prazo: 120 dias após a concessão da LO. Vencimento: 22/09/2009</p>	<p>Condicionante Cumprida Comentário: Protocolo R270487/2009 (10/09/09).</p>
<p>2 – Manter o ponto de monitoramento de qualidade das águas superficiais do Córrego Santarém, identificado como SANT 01 além do ponto de monitoramento, o qual será localizado na bacia de dissipação do extravasor da barragem. Prazo: Envio trimestral, análise mensal. Vencimento: 25/05/2013</p>	<p>Condicionante em Cumprimento Comentário: Foram apresentados os seguintes protocolos: Protocolo R269646/2009 (09/09/2009); R006852/2010 (23/01/2010); R021556/2010 (26/02/2010); R073555/2010 (05/07/2010); R082743/2010 (26/07/2010); R128643/2010 (19/11/2010); R028772/2011 (01/03/2011); R101658/2011 (28/06/2011); R135237/2011 (22/08/2011); R171558/2011 (21/11/2011); R217868/2012 (21/03/2012).</p>
<p>3 – Firmar tempo de Compromisso com o IEF para cumprimento da Compensação Ambiental. Prazo: 120 dias após a concessão da LO. Vencimento: 21/12/2009</p>	<p>Condicionante cumprida Comentário: Protocolo nº. R078417/2011 (23/05/2011).</p>

4. Controle Processual

O presente processo administrativo visa a obtenção de revalidação de licença de operação por parte de SAMARCO MINERAÇÃO S/A para as atividades de barragem de rejeitos (A-05-03-7) e correia transportadora (E-01-18-0) do empreendimento “Barragem de Santarém”. O referido empreendimento está classificado como de classe 6.



O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto assim a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento fora corretamente preenchido (fls. 01-03) e assinado pelo Gerente de Meio Ambiente da empresa – que tem procuração à fl. 08 e documentos pessoais às fls. 14- e protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04-05).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fls. 164/169) e no Diário Oficial (fl. 166)

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que *“Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”*. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 464996/2012 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta á fl. 165.

O empreendedor apresentou inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras, conforme fl. 783.

Os custos indenizatórios de análise do licenciamento ambiental foram devidamente quitados, bem como os emolumentos, cujos comprovantes de recolhimento estão acostados aos autos.

Por se tratar de imóvel localizado na zona rural faz-se necessária a manutenção de área de reserva legal nos moldes do art. 25 da Lei nº 20.922/13. A reserva legal do imóvel do empreendimento encontra-se regularizada da certidão de registro do imóvel e termo de responsabilidade de preservação de florestas (fls. 04-15 / 182-218 / 225-232). Não fora apresentada inscrição do imóvel no CAR.

O relatório de cumprimento de condicionantes das licenças ambientais anteriores foi devidamente apresentado pelo empreendedor e, após verificação, conforme consta neste parecer único, julgado satisfatório pela equipe de análise técnica.

Foi feito caminhamento e apresentado relatório de prospecção espeleológica para a identificação de potenciais cavidades. Foi apresentado PUP e PRTF às folhas 398-562

O uso de recursos hídricos necessário ao empreendimento fora outorgado através da Portaria nº 1115/2006, válida, em renovação através do processo nº 10.495/2011.

Passemos às especificidades do caso.



A análise técnica demonstrou a inviabilidade da concessão da renovação da licença de operação para a barragem de Santarém haja vista o rompimento da barragem de fundão que a afetou diretamente, causando danos à sua estrutura.

A renovação da licença de operação pressupõe a manutenção das características do empreendimento, o que neste caso, não ocorreu, em decorrência do rompimento de Fundão e os danos causados por este acidente. Desta forma, torna-se impossível a revalidação pela perda do objeto do processo.

Não obstante, a Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu artigo 19, inciso III, estabelece que:

Art. 19 – O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

(...)

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Assim, considerando a inviabilidade técnica para a revalidação da licença de operação no Processo Administrativo nº 015/1984/091/2012, assim como toda a situação fática do complexo da Samarco, não há outro entendimento possível para a solicitação de revalidação a não ser pelo indeferimento do pleito.

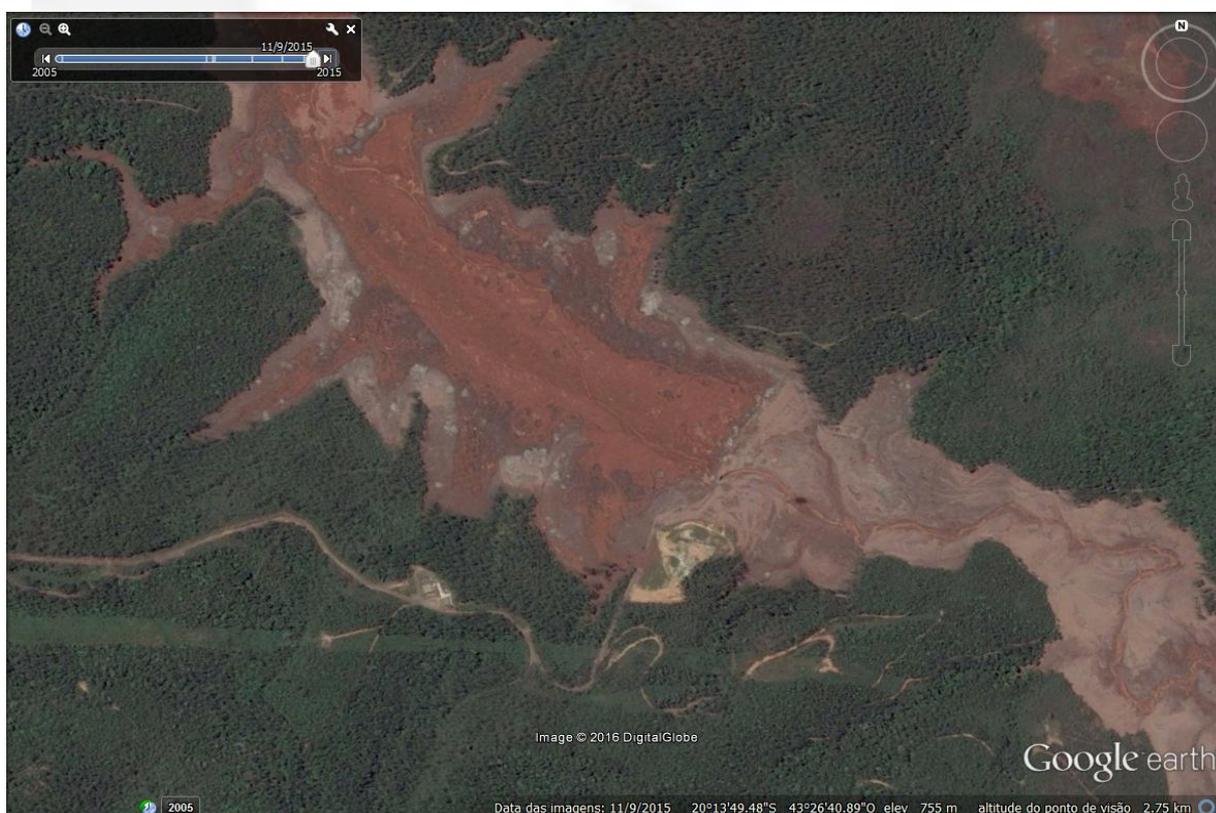
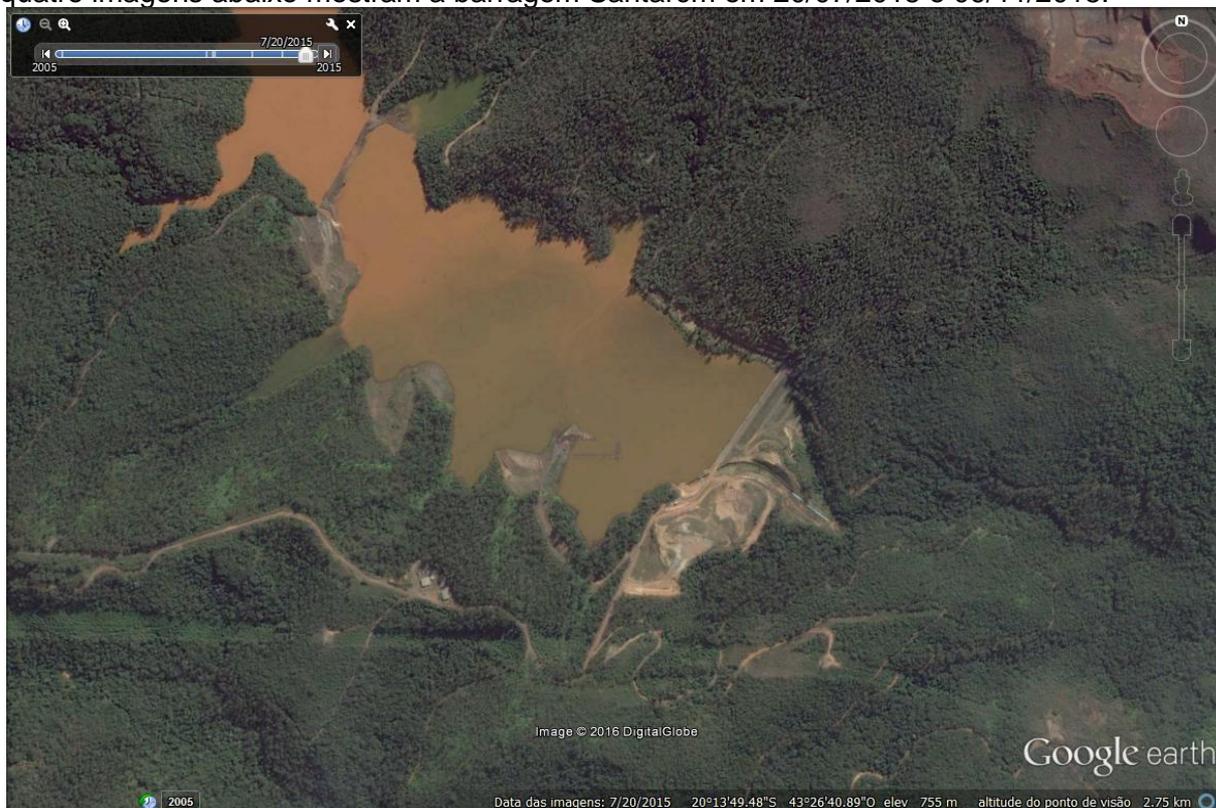
10. Conclusão

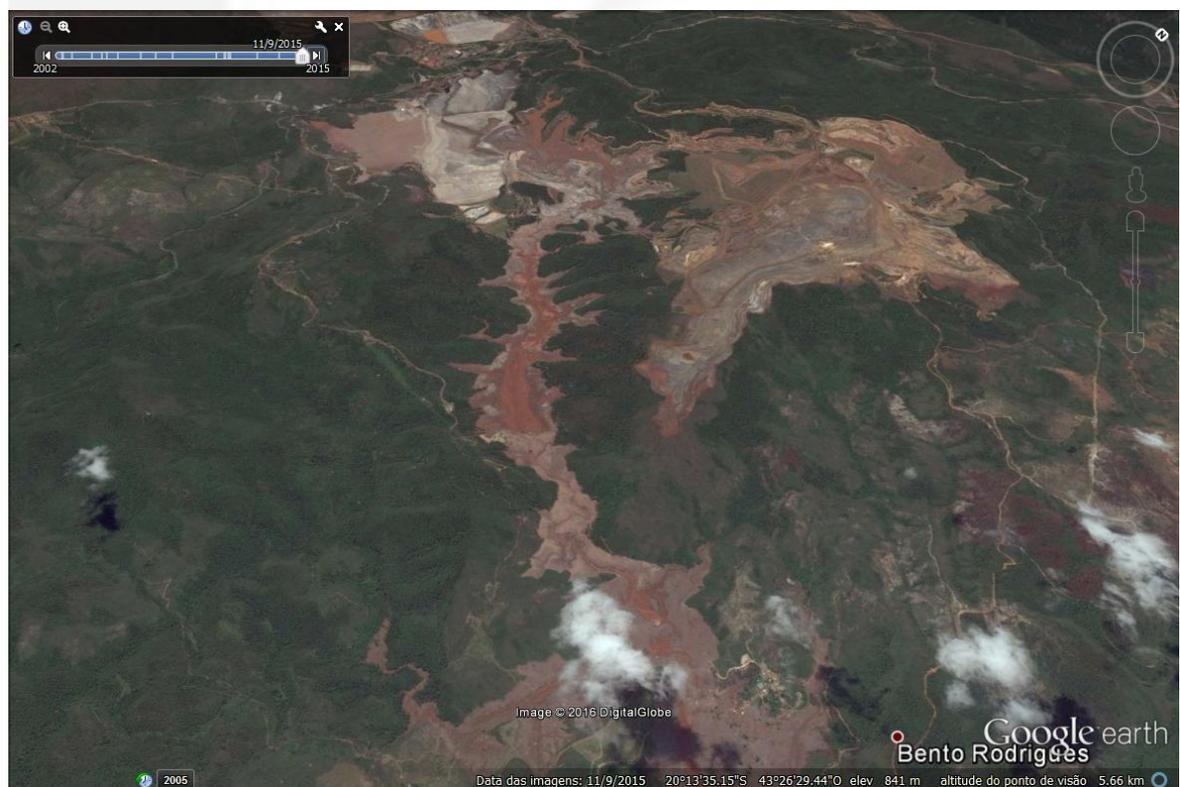
A Supram CM sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação PA nº 00015/1984/091/2012, para o empreendimento Barragem Santarém da Samarco Mineração S.A., a atividade de “Barragem Santarém de contenção de rejeitos/resíduos e recirculação de água” e “Correia Transportadora – TCLD”. O indeferimento do processo de revalidação é consequência do rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 05/11/2015, ter causado danos à barragem Santarém, descaracterizando sua estrutura que necessitará passar por reformas que saem do escopo de um processo de revalidação de LO, assim como o indeferimento do processo de renovação de portaria de outorga nº 10.495/2011 referente ao barramento do empreendimento da LO. O rompimento de Fundão danificou e alterou significativamente a estrutura de Santarém. Esta estrutura remanescente e sua necessária reforma deverão ser passíveis de Licenciamento Corretivo para abarcar as alterações ocorridas com o rompimento e que ocorrerão com as reformas. O barramento de Santarém existente não mais condiz com a estrutura que existia quando do requerimento de renovação



ANEXO III Relatório Fotográfico

As quatro imagens abaixo mostram a barragem Santarém em 20/07/2015 e 09/11/2015.







As duas imagens abaixo mostram a barragem Santarém 09/03/2016. Ao centro o vertedouro original destruído e à esquerda o novo provisório. Na imagem seguinte o conceito preliminar de reforma e reconstrução do barramento.

